



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários
	Ano		da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	Imposto de Selo, dependendo a publicação da
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 103/23:

Dá por findo o mandato de Hélder Fernando Pitta Gróz e de Luís de Assunção Pedro da Mota Liz nos respectivos cargos de Procurador e Vice-Procurador Geral da República.

Decreto Presidencial n.º 104/23:

Nomeia Hélder Fernando Pitta Gróz e Inocência Maria Gonçalo Pinto para os respectivos cargos de Procurador e Vice-Procurador Geral da República.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 14/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Convite, para a Aquisição de Serviços de *Catering* (gestão de refeitório), aprova o Programa e o Caderno de Encargos do Concurso, delega poderes a Elizabete Coelho Rodrigues, Directora de Administração e Finanças, para a adjudicação e exclusão de propostas, assinatura do Contrato e de outros documentos relacionados com o procedimento, e cria a Comissão de Avaliação do referido Concurso.

Despacho n.º 15/23:

Destaca Silvino Rogério de Castro Santinho, Assistente de 2.ª Classe, dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, para exercer funções de direcção no Secretariado do Conselho de Ministros.

Assembleia Nacional

Despacho n.º 17/23:

Nomeia Bruno Miguel da Cruz Montez para a função de Assessor da Presidente da Assembleia Nacional.

Ministério da Cultura e Turismo

Decreto Executivo n.º 51/23:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional o Edifício do Museu Regional da Huila, no Município do Lubango, Província da Huila.

Decreto Executivo n.º 52/23:

Classifica como Património Histórico-Cultural Nacional a Igreja Sagrada Família, situada no Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda.

Decreto Executivo n.º 53/23:

Reconhece o Traje da Bessangana como Património Cultural Imaterial Nacional.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 103/23
de 28 de Abril**

Considerando que o Plenário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público homologou os resultados eleitorais para o provimento dos cargos de Procurador Geral da República e de Vice-Procurador Geral da República, na sua 2.ª Sessão Extraordinária do V Mandato, realizada aos 24 de Abril de 2023;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto — Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público, o seguinte:

É dado por findo o mandato das entidades seguintes:

1. Hélder Fernando Pitta Gróz — Procurador Geral da República, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 352/17, de 21 de Dezembro;
2. Luís de Assunção Pedro da Mota Liz — Vice-Procurador Geral da República, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 353/17, de 21 de Dezembro.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3039-A-PR)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Despacho n.º 17/23 de 28 de Abril

Por conveniência de serviço, usando da faculdade que me é conferida, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. Nomeio Bruno Miguel da Cruz Montez para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Assessor da Presidente da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2023.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.
(23-2576-A-AN)

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 51/23 de 28 de Abril

O denominado Edifício do Museu Regional da Huíla é uma construção com características incorporadas na arquitectura moderna, construído durante o Século XX, tendo especial relevância a sua função na preservação e divulgação dos hábitos, costumes e crenças da região Sudoeste de Angola.

Reconhecendo o seu valor histórico-cultural e investigativo, urge promover o seu reconhecimento como elemento do Património Cultural do nosso País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, e n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como «Património Histórico-Cultural Nacional» o denominado «Edifício do Museu Regional da Huíla», no Município do Lubango, Província da Huíla.

ARTIGO 2.º (Protecção e valorização)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua zona de protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(23-3030-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 52/23 de 28 de Abril

A Igreja Sagrada Família foi a primeira Igreja de Angola a adoptar uma arquitectura mais geométrica e mais próxima das formas industriais e modular.

Com a sua volumetria de carácter estrutural, introduziu na Cidade uma inovadora visão de um templo moderno e um testemunho do enraizamento da fé e do cristianismo em Luanda.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural e n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificada como «Património Histórico-Cultural Nacional, a Igreja Sagrada Família, situada no Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda.

ARTIGO 2.º (Protecção e valorização)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua zona de protecção.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(23-3030-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 53/23
de 28 de Abril

Considerando que o Traje da Bessangana é uma indumentária usada por distintas mulheres com maior predominância as das comunidades da Ilha do Cabo, Província de Luanda, que remonta aos tempos antigos e contribui para a massificação dos géneros da música e dança Massemba/Rebita e Semba, assegurando assim a identidade nacional e a coesão social;

Havendo a necessidade e conveniência do seu reconhecimento, como garantia para a sua salvaguarda e valorização para as actuais e futuras gerações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do

artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

É reconhecido como «Património Cultural Imaterial Nacional» o «Traje da Bessangana», no domínio dos «Conhecimentos e Práticas Tradicionais».

ARTIGO 2.º
(Registo e promoção)

Compete ao Instituto Nacional do Património Cultural proceder ao registo e à tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do «Traje da Bessangana», enquanto elemento do Património Cultural Imaterial do Povo Angolano.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(23-3030-B-MIA)